



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 4.134 de 21 de maio de 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.133, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 98 da Lei nº 3.133, de 22 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Os proprietários de terrenos edificados ou não, com frente para vias públicas dotadas de pavimentação e meio-fio, são obrigados a pavimentar o passeio público, com material indicado pela Administração Municipal, bem como mantê-los em bom estado de conservação. Na hipótese de descumprimento da obrigação aqui contida, além da aplicação da **penalidade leve**, poderá a Administração Municipal executar a obra e requerer o reembolso do proprietário, das despesas oriundas desta natureza acrescidas de 20% a título de taxa de administração.

Pena - leve.

§ 1.º Em se tratando de lote com mais de uma testada, as obrigações estabelecidas neste artigo se estendem a todas elas.

§ 2.º O prazo máximo para execução do previsto no caput será de 01(um) ano após a pavimentação da via pública.

Pena - leve.

§ 3.º Os proprietários de terrenos não edificados, localizados dentro do perímetro urbano, serão obrigados a mantê-los capinados, limpos e drenados.

Pena - leve

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de maio de 2019.


CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se